



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 836/2001

DE 29 DE JUNHO DE 2001

“Dispõe sobre: Cessão de uso de espaço no hall da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho para instalação de um posto bancário do Banco do Brasil S/A”.

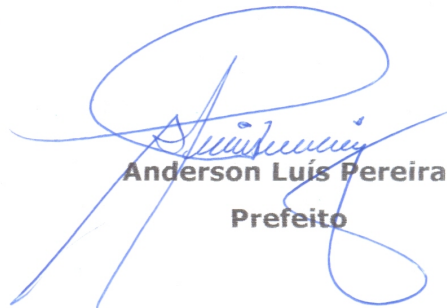
Anderson Luís Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Banco do Brasil S/A, o uso de espaço público no hall da Prefeitura Municipal para instalação de um posto bancário de atendimento, conforme minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 29 de junho de 2001.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Anderson Luís Pereira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

4
A

MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

De um lado a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SP, CNPJ n.º 45.623.600/0001-44, com endereço à Rua Cruzeiro do Sul, n.º 225, representada pelo Prefeito Municipal Anderson Luis Pereira, neste ato denominada CEDENTE e de outro lado o BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob n.º como CESSIONÁRIO, neste ato representado pelos Administradores de sua agência, Gerente de atendimento/Expediente/qualificação de ambos/, tem justo e acordado, por este instrumento e na melhor forma de direito, contratar a cessão de uso do parte do hall do prédio da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho/SP para instalação de um posto de atendimento bancário.

Cláusula Primeira - O CEDENTE dá em cessão ao CESSIONÁRIO o uso de parte do hall do prédio da Prefeitura para a instalação de um posto de atendimento bancário do CESSIONÁRIO.

Cláusula Segunda - O prazo da cessão é de cinco anos, com início em//

Parágrafo único - Se por conveniência ou necessidade do CESSIONÁRIO, sua dependência no imóvel deva ser desativada antes do prazo previsto no "caput" aquele deverá notificar o CEDENTE, com antecedência mínima de 90 dias da efetivação da medida (desativação).

Cláusula Terceira - Obriga-se o CESSIONÁRIO a conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão para o fim previsto neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

5
[Handwritten signature]

Cláusula Quarta - O CESSIONÁRIO poderá realizar no imóvel as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias a propriedade, sem direito a indenização ou retenção se não for possível instalar no terreno prédio pré-moldado e retirá-lo quando assim lhe convier, sem direito ao CEDENTE de indenização ou retenção.

Cláusula Quinta - O CEDENTE comunicará ao CESSIONÁRIO, por escrito, e com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de retomada do imóvel em cessão.

Assim justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Pinhalzinho, de de

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho-SP

Banco do Brasil S/A

[Handwritten signature]

Testemunhas: